



CONTRATO Nº 019/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Para, nº 50 – Conj. 23 – Consolação, cidade de São Paulo/SP, CEP 01.234-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.024.643/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 168.XXX.XXX-72, RG nº 5.XXX.XXX na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 042/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **Contratação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **Contratação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, por período de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade ao termo de referência, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a serem realizadas no período de **23/03/2023** à **22/12/2023**, a CONTRATADA receberá a importância estimada de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**; aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2. O preço total indicado no item 3.1 acima será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em 06 (seis) parcelas iguais e fixas, no valor de R\$ 2.900,00 (Dois mil novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.



4.2. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Secretária Municipal de Administração, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

4.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após envio de cópia das guias de recolhimento de tributos (FGTS, INSS, ISSQN, PIS, etc.) relativa à mão de obra empregada neste contrato, de modo a demonstrar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do Contrato, que deverá ser entregue na Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga - SP; 11940-000. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

5.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 6501 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 22198-8, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade: 02.01.02 – Chefia do Gabinete e Dependências - Funcional: 04.122.0002.2019 – Atividades da Chefia do Gabinete – Cat. Econ.: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 27 – Fonte 01 / Tesouro.



CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 09 (nove) meses, a contar do período de 23/03/2022 à 22/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, por negociação entre as partes até o limite da inflação apurada no período, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido, após decorrido o período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta dispensa de licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

10.2 **Das Obrigações:**

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e o conteúdo dos relatórios divulgados no site.
- d) fornecer os relatórios das contas públicas, conforme instrução normativa do TCU, ou quaisquer outros dados necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de forma eletrônica (e-mail ou mídia eletrônica), obedecendo aos prazos legais para divulgação.
- e) responsabilizar-se pelo conteúdo e forma dos relatórios das contas públicas e demais informações disponibilizadas à CONTRATADA para divulgação no site interativo;
- f) fornecer, em prazo razoável e de forma adequada, conforme as especificações da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;
- g) selecionar, proteger o uso das senhas e dos códigos de acesso;
- h) reter em seus arquivos de informações, dados e outros materiais que possam ser necessários para reconstrução de qualquer mensagem perdida ou mal processada;
- i) obter e manter de linhas de acesso, modems, interface digital, computadores ou equipamento de processamento de dados compatíveis com os serviços da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se pela introdução correta das informações para processamento;
- k) comunicar-se por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu encargo;
- l) apresentar, por escrito, todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato;
- m) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

10.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:



- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere a prestação dos serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) responsabilizar-se integralmente pela divulgação dos relatórios enviados pela CONTRATANTE, dentro da homepage por ela hospedada e mantida na internet no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas do seu recebimento confirmado;
- d) fazer o acompanhamento remoto durante a fase de implantação e operacionalização, disponibilizando, para tanto, equipamento e pessoal técnico adequados para a demanda de serviço;
- e) manter a guarda e sigilo das informações e dados contidos nos equipamentos, desde que hospedados junto à CONTRATADA;
- f) oferecer níveis de serviços e garantias que possam assegurar o pleno funcionamento das soluções que compreende equipamentos: sistemas, softwares, aplicativos e infraestrutura;
- g) manter recursos humanos em quantidade e qualidade suficientes para a execução e entrega dos serviços acordados, no prazo definido entre as partes;
- h) comprometer-se em usar de boa-fé para com as informações recebidas da CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, ou pessoa por ela designado par tal;
- j) a CONTRATADA deverá cumprir todo o disposto no presente Contrato e em seus anexos;
- k) prestar os demais serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual; e
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 008/2023 - Processo Administrativo nº 042/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

12.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

12.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1.5. As sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Contrato.

12.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTO

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 008/2032 - Processo Administrativo nº 042/2023, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



14.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria solicitante, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

14.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

14.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

14.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

14.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

14.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

14.7 Fica designado pelo Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato a Senhora JULIANA DURAU PIRES DA COSTA RG Nº 33.XXX.XXX-1 CPF Nº 303.XXX.XXX-22, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor ANDRÉ LUIZ DE JESUS RIBEIRO ALVES RG Nº 45.XXX.XXX-2 CPF Nº 373.XXX.XXX-03, conforme Portaria nº 14.502 de 23/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

15.2 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

15.3 É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

15.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

15.5 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

15.6 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

15.7 As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.



15.7.1 Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

Cláusula Décima Sexta - LGPD

16.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

Cláusula Décima Sétima- FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 23 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

UNIÃO DOS VEREADORES DOS ESTADO DE
SÃO PAULO
SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI
Presidente
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ADEMAR PATUCCI JUNIOR
Advogado – OAB/SP. 236.277
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência discrimina a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores do Poder Executivo, para a melhoria da efetividade das atividades inerentes às rotinas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

O Programa de Integridade Pública Municipal busca o aperfeiçoamento da gestão, frente às demandas inerentes as suas atividades cotidianas, possibilitando, através de diferentes eventos, e de acordo com os resultados obtidos mediante processo de avaliação, o reconhecimento mediante faixas, as quais serão denominadas bronze prata ou ouro.

2.2. A administração desta Prefeitura Municipal, eleita para o biênio 2021/2024, tem a notória preocupação em aperfeiçoar o funcionamento da Administração Pública, melhorar a interlocução com os demais órgãos da administração, promover a aproximação do cidadão, buscar a excelência na prestação do serviço público, cumprir e fazer cumprir todos os princípios elencados na Constituição Federal, atender as determinações do Tribunal de Contas de São Paulo, além de evoluir e modernizar sua estrutura, oferecendo aos seus servidores boas técnicas, sempre em atendimento ao princípio do interesse público.

A modernização do ente público é absolutamente necessária, e deve se dar de forma imediata, visando sanar com urgência, as inconsistências de administrações anteriores.

É fato que o aprimoramento da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, deve ocorrer de imediato, posto que os tempos modernos nos obrigam a evoluir, e para tanto existe a necessidade de implementação de novas diretrizes, com a busca de melhores técnicas, sempre primando pela legalidade e no interesse público.

Assim, visando a evolução da gestão pública, e, em especial, desta Prefeitura, com o intuito de atender todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a estrita observância aos preceitos legais e a busca incessante no melhor atendimento ao interesse público, verifica-se a necessidade de criação de mecanismo próprio para tal finalidade, com a implementação do denominado “**PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**”, através da capacitação e treinamento o qual deverá se dar nos moldes do Termo de Referência que ora se apresenta:

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. Promover o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da **transparência, integridade, participação social e sustentabilidade;**

3.2. Apoiar a adoção de medidas para a implementação e disseminação dos dispositivos legais sobre transparência pública;

3.3. Incentivar a publicação de dados em formato aberto pelos entes federados;

3.4. Capacitar e treinar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança no fomento de uma cultura de transparência, integridade, participação social e sustentabilidade;

3.5. Difundir o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras nas áreas de governo aberto e controle social das ações governamentais;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 3.6. Fomentar o trabalho dos conselhos de políticas públicas;
- 3.7. Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao fortalecimento da gestão pública, em especial nas áreas de **transparência, integridade, participação social e sustentabilidade**;
- 3.8. Fortalecer os controles internos da administração pública nos municípios;
- 3.9. Auxiliar a adoção de medidas e normativos na área de integridade pública nos municípios e estados.
- 3.10. Promover o reconhecimento da integridade da gestão pública, emitindo documento hábil, o qual se dará por meio de avaliação, e poderá ter até três faixas, denominadas como **ouro, prata e bronze**, de acordo com a efetividade alcançada.

4. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

- 4.1. A avaliação se dará por meio de aproveitamento do programa e preenchimento dos questionários de avaliação, onde serão analisados, o atendimento à legislação, à governança e à gestão praticada.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS)

- 5.1. Criação e planejamento de aplicação de mínimo de 72 (Setenta e duas) horas aplicadas às capacitações e treinamentos, com a devida organização das agendas dos profissionais e técnicos (instrutores, facilitadores, multiplicadores, palestrantes), para cumprimento do planejamento, com prazo de duração de 09(nove) meses. A Carga horária mensal será de 8 horas mensais, que irá totalizar 72 horas de capacitação e treinamento, para implementação do programa.
- 5.2. A realização das capacitações e treinamento, seguirá planejamento e organização definidos pela contratada, com base nos temas norteadores apontados pela contratante, podendo os títulos, por necessidade, desde que de comum acordo entre a contratante e o contratado, serem alterados.
- 5.3. Capacitação e Treinamento de 05 (cinco) servidores ou agentes políticos indicados pela contratante, realizados de forma PRESENCIAL E ON LINE AO VIVO, nos horários acordados entre as partes previamente.

MÓDULO 1

- 5.3.1. REGULAMENTAÇÃO LOCAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI, LEI Nº 12.527/2011 (LEI OU DECRETO MUNICIPAL);
- 5.3.2. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO;
- 5.3.3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS E SOBRE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- 5.3.4. CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº131/2009 E EXISTÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;
- 5.3.5. DIVULGAÇÃO DAS RECEITAS;
- 5.3.6. RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;
- 5.3.7. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS, LICITAÇÕES, SEUS EDITAIS E RESULTADOS;
- 5.3.8. REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS;
- 5.3.9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

MÓDULO 2

- 5.3.10. IMPLANTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONTROLADORIA;
- 5.3.11. GESTÃO DE RISCOS;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 5.3.12. APRIMORAMENTO NORMATIVO PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE;
- 5.3.13. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS;
- 5.3.14. RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS com REGULAMENTAÇÃO LOCAL DA LEI ANTICORRUPÇÃO - LEI Nº 12.846/2013 (LEI OU DECRETO MUNICIPAL);
- 5.3.15. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE;
- 5.3.16. RECONHECIMENTO E ESTÍMULO AO CIDADÃO E AO SERVIDOR PÚBLICO;
- 5.3.17. CONFLITO DE INTERESSE

MÓDULO 3

- 5.3.18. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS;
- 5.3.19. FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS;
- 5.3.20. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA INTERNET;
- 5.3.21. CAMPANHAS, TREINAMENTOS E ATIVIDADES SOBRE EDUCAÇÃO CIDADÃ;
- 5.3.22. CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE;
- 5.3.23. REGULAMENTAÇÃO LOCAL DA LEI DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO, LEI Nº 13.460/17 (LEI OU DECRETO MUNICIPAL);
- 5.3.24. APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO CONTROLE SOCIAL;
- 5.3.25. PLANO DE AÇÃO PARA GOVERNO ABERTO;

MÓDULO 4

- 5.3.26. CONTEXTUALIZANDO O COMPLIANCE SUSTENTÁVEL;
- 5.3.27. PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS ESG – ENVIRONMENTAL SOCIAL AND GOVERNANCE.
- 5.3.28. ANÁLISE DE RISCOS À CULTURA SUSTENTÁVEL;
- 5.3.29. INDICADORES DE AVALIAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE E COMPLIANCE

6. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

6.2. A contratada poderá gravar a capacitação e treinamento da implementação do Programa de Integridade Pública Municipal, que será realizado de forma presencial e on line ao vivo, a fim de disponibilizar para os servidores posteriormente em plataforma definida em comum acordo pelas partes envolvidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.2. CABE À CONTRATADA:

- 7.2.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.
- 7.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- 7.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.5. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos fornecidos pela contratante para execução dos serviços, guardando sigilo perante terceiros.

7.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.7. Definir, em comum acordo com a Contratante, o período de realização dos cursos/turmas.

7.2.8. Cumprir pontualmente as datas e horários firmados em comum acordo com a contratante.

7.2.9. A Contratada se compromete a não violar a privacidade e os direitos da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;

7.2.10. A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

7.3. CABE À CONTRATANTE:

7.3.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

7.3.2. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.3.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.3.5. Atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados;

7.3.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.3.7. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços;

7.3.8. Realizar a divulgação, inscrições e controle de frequência dos participantes nos eventos de formação, através da gerência do contrato.

8. PERFIL DA CONTRATADA

8.2. Pessoa jurídica sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços de captação corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, que apresente experiência com características intrínsecas à habilidade de eventos, mobilização de parcerias e gestão administrativa, com capacidade de desenvolvimento das atividades especificadas acima, bem como na gestão de pessoas de órgãos públicos.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.2. Quanto à entrega:

9.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 09 (nove) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.3. Quanto ao recebimento:

9.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.3.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

rejeição no caso de desconformidade.

9.3.3. DEFINITIVAMENTE com a emissão de documento hábil, visando conferir ao ente público a implementação efetiva do Programa de Integridade Pública Municipal, através da certificação denominado SELO DE INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contado a partir da sua assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

11. PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, devendo ainda apresentar a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.4. A Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designado através de Portaria, sendo:

- **Gestor:** Juliana Durau Pires da Costa
- **Fiscal:** Andre Luiz de Jesus Ribeiro Alves

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 27

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 410D-E9E8-63FA-C441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 10/03/2023 15:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/410D-E9E8-63FA-C441>





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP**

Contrato nº (de origem): **019/2023** – Data da Assinatura: **23/03/2023**

Objeto: **Contratação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente.**

Advogado (s): Contratante: **ADEMAR PATUCCI JUNIOR** – OAB/SP Nº 236.277 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 23/03/2023





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**

Cargo: **Presidente**

CPF: **168.XXX.XXX-72**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANDRÉ LUIZ DE JESUS RIBEIRO ALVES**

Cargo: **ASSESSOR DE ASSUNTOS POLITICOS**

CPF: **373.XXX.XXX-03**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88F1-6CE8-66E1-F404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS** (CPF 376.XXX.XXX-02) em 23/03/2023 13:52:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DENIS DA SILVA PINTO** (CPF 373.XXX.XXX-17) em 23/03/2023 14:33:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRE LUIZ DE JESUS RIBEIRO ALVES** (CPF 373.XXX.XXX-03) em 23/03/2023 14:52:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADEMAR PATUCCI JUNIOR** (CPF 274.XXX.XXX-40) em 23/03/2023 15:14:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERTO CARLOS GARCIA** (CPF 060.XXX.XXX-95) em 23/03/2023 16:35:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/88F1-6CE8-66E1-F404>